

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74
Nº 129 – Segunda Quinzena de Março de 2019
Sousa/PB - Terça-feira, 02 de Abril de 2019



P R E F E I T U R A D E
SOUSA

VENCENDO COM TRABALHO



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 129 - Segunda Quinzena de Março

Sousa/PB - Terça-feira 02 de Abril de 2019

TERMOS DE CONVÊNIOS

TERMO DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOUSA E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE SOUSA - APAS.

O **MUNICÍPIO DE SOUSA** (Prefeitura Municipal), pessoa jurídica de direito público interno, com sede do Governo na Prefeitura Municipal, situada na Rua Cel. José Gomes de Sá, 27, Térreo, Centro, Sousa-PB, inscrita no CNPJ.: 08.999.674/0001-53, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, **FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, RG.: 2005034030826 SSP/CE, com domicílio funcional na Prefeitura Municipal de Sousa-PB, sito na Rua Cel. José Gomes de Sá, 27, Térreo, Centro, Sousa-PB, e a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE SOUSA**, com sede na rua José Antônio de Figueiredo, s/n, Bairro Raquel Gadelha, CEP 58804658, Sousa-PB, inscrito no CNPJ.: 21.025.464/0001-22, registrado no Conselho Nacional de Assistência Social, reconhecida de utilidade pública municipal pela **Lei Municipal 2.518, de 11 de novembro de 2014**, neste ato representado por **AUGUSTO MARQUES PORDEUS JUNIOR**, brasileiro, RG.: 2.783.195 SSP-PB. CPF.: 064.731.634-09, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO**, na seguinte forma e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

O presente convênio tem por objeto, parceria entre o **MUNICÍPIO DE SOUSA** e a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE SOUSA** com vistas a construir a Sede da Associação para abrigar os animais em situação de rua, que foram resgatados pela ONG.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações:

1 - Compete ao Município:

A - Repassar o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em parcela única à Associação de Proteção aos Animais de Sousa;

2 - Compete à Associação de Proteção aos Animais de Sousa:

A - Prestar contas de repasse da contribuição da Construção da Sede da Associação, junto a Secretaria Municipal de Finanças no prazo de até trinta (30) dias da data da transferência dos recursos;

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Crédito Orçamentário:

As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta de dotações específicas no orçamento vigente, reforçadas através da abertura de crédito suplementar no limite necessário do repasse da contribuição financeira a que se refere esta lei, nos termos do Art. 42 e 43, §1º, inciso III, da Lei 4.320/64;

CLÁUSULA QUARTA – Do Ressarcimento:

O presente termo poderá ser rescindido por infração legal ou inadimplemento de qualquer um dos partícipes, ou denunciado a qualquer tempo, mediante comunicação escrita da parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA QUINTA – Dos Casos Omissos:

As dúvidas e os casos omissos serão solucionados pelas partes signatárias e formalizadas mediante Termo Aditivo;

CLÁUSULA SEXTA – Da Publicação:

O extrato do presente convênio será publicado de acordo com a forma usual e outros que o valham de publicidade dos atos do Município;

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Foro Competente:

As partes elegem o foro da Comarca de Sousa-PB, para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste convênio.

E por haverem avençados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas acima, e juntamente na presença de (2) duas testemunhas abaixo assinam o presente instrumento em (3) três vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Sousa-PB., 01 de ABRIL de 2019.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Augusto Marques Pordeus Junior

AUGUSTO MARQUES PORDEUS JUNIOR
Presidente da Associação

1ª TESTEMUNHA

2ª TESTEMUNHA

TERMO DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOUSA E A CRECHE SÃO FRANCISCO – SOUSA/PB, PARA FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE SOUSA** (Prefeitura Municipal), pessoa jurídica de direito público interno, com sede do Governo na Prefeitura Municipal, situada na Rua Cel. José Gomes de Sá, 27, Térreo, Centro, Sousa-PB, inscrita no CNPJ.: 08.999.674/0001-53, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, **FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, RG.: 2005034030826 SSP/CE, com domicílio funcional na Prefeitura Municipal de Sousa-PB, sito na Rua Cel. José Gomes de Sá, 27, Térreo, Centro, Sousa-PB, e a **CRECHE SÃO FRANCISCO**, doravante denominada simplesmente **CRECHE SÃO FRANCISCO**, com sede na rua Major Lindolfo Pires, nº 15, Sousa-PB, inscrito no CNPJ sob o nº 12.724.373/0001-94, neste ato representado por sua Diretora **PRESCILA NEVES DE PAULA**, brasileira, casada, portador da cédula de identidade nº 2.335.282 - SSP/PB, CPF nº 602.447.474-15, residente e domiciliado na rua Coronel Augusto Braga, 41, Bairro Alto Capanema, Sousa-PB, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO**, na seguinte forma e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

O presente convênio tem por objeto, parceria entre o **MUNICÍPIO DE SOUSA** e a **CRECHE SÃO FRANCISCO – SOUSA/PB** com vistas a conceder Apoio Financeiro/Social ao trabalho realizado pela Creche.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações:

1 - Compete ao Município:

A - Repassar o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, contemplando o mês de abril a dezembro de 2019 a creche São Francisco – Sousa/PB.

2 - Compete à Creche São Francisco – Sousa/PB:

A - Prestar contas de repasse da contribuição, junto a Secretaria Municipal de Finanças no prazo de até trinta (30) dias da data da transferência dos recursos;

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Crédito Orçamentário:

As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta de dotações específicas no orçamento vigente, reforçadas através da abertura de crédito suplementar no limite necessário do repasse da contribuição financeira a que se refere esta lei, nos termos do Art. 42 e 43, §1º, inciso III, da Lei 4.320/64;

CLÁUSULA QUARTA – Do Ressarcimento:

O presente termo poderá ser rescindido por infração legal ou inadimplemento de qualquer um dos partícipes, ou denunciado a qualquer tempo, mediante comunicação escrita da parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA QUINTA – Dos Casos Omissos:

As dúvidas e os casos omissos serão solucionados pelas partes signatárias e formalizadas mediante Termo Aditivo;

CLÁUSULA SEXTA – Da Publicação:

O extrato do presente convênio será publicado de acordo com a forma usual e outros que o valham de publicidade dos atos do Município;

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Foro Competente:

As partes elegem o foro da Comarca de Sousa-PB, para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste convênio.



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 129 - Segunda Quinzena de Março

Sousa/PB - Terça-feira 02 de Abril de 2019

E por haverem avençados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas acima, e juntamente na presença de (2) duas testemunhas abaixo assinam o presente instrumento em (3) três vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Sousa-PB., 29 de MARÇO de 2019.


FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



PRESCILA NEVES DE PAULA
DIRETORA

1ª TESTEMUNHA

2ª TESTEMUNHA

DECRETO

DECRETO Nº 637 DE 26 DE MARÇO 2019

REGULAMENTA A LEI Nº. 2.751, DE 18 DE ABRIL DE 2018, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER CAMPANHA DE ESTÍMULO À ARRECAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU – MEDIANTE REALIZAÇÃO DE SORTEIO, PREMIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, inciso III, alínea “e” da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a Lei nº. 2.751, de 18 de abril de 2018, que autoriza o Poder Executivo a promover campanha de estímulo à arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, mediante realização de sorteio, premiação e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular o pagamento do IPTU, dentro do prazo estabelecido pelo Fisco Municipal e consequentemente aumentar a arrecadação de tributos de sua competência, por meio de campanhas de incentivos;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de valorizar através de campanhas promocionais com a distribuição de prêmios aos contribuintes que estejam adimplentes com suas obrigações tributárias relativas ao IPTU dentro do prazo estabelecido pelo Fisco Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentada a Lei Municipal nº. 2.751 de 18 de abril de 2018, que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover campanha de estímulo à arrecadação do IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO IPTU – mediante realização de sorteio, premiação e dá outras providências, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar no ano de 2019, campanha de estímulo à arrecadação do IPTU, que consistirá em distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteios, entre os contribuintes que pagarem o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU/2019, conforme disposto neste Decreto e as condições previstas na referida lei.

Art. 2º. A premiação aos contribuintes do IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO (IPTU), ano 2019, de que trata a Lei nº. 2.751/2018, que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover campanha de estímulo à arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU – mediante realização de sorteio, premiação e dá outras providências, reger-se-á pelas normas definidas neste Decreto.

Art. 3º. Os bens móveis a serem sorteados para quem pagar o IPTU/2019 em cota única ou em parcelas, até a data de vencimento fixado, serão os descritos neste artigo, assim discriminados:

- I - 1º Prêmio – UMA SMART TV;
- II - 2º Prêmio – UMA GELADEIRA;
- III - 3º Prêmio – UM CARRO 0 KM.

Art. 4º. Os sorteios serão realizados ao vivo no dia 10 de julho de 2019, às 19:00h, na Matriz das Artes.

Art. 5º. A condição de possuidor do imóvel deverá ser comprovada mediante a apresentação do IPTU/2019 do imóvel pago até a data do vencimento e contrato ou compromisso de compra e venda, escritura pública ou outro título hábil que demonstre de forma incontestável a referida condição.

Art. 6º. Nos casos de imóveis pertencentes a mais de um proprietário ou possuidores, o titular da posse constante do cadastro da prefeitura representará os demais para efeito do sorteio e recebimento do bem e que ficará responsável pela divisão entre os demais possuidores e/ou proprietários, sem qualquer responsabilidade da municipalidade.

Parágrafo Único. No caso do proprietário ou possuidor contemplado ser pessoa jurídica, a entrega do prêmio será feita ao seu representante legal, mediante exibição do contrato social da mesma, da sua última alteração social e do documento de identidade da pessoa física que a represente.

Art. 7º. Ficam proibidos de participar dos sorteios de que trata esse Decreto:

- I – O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito Municipal;
- II – Os Vereadores Municipais;
- III – Os Secretários Municipais;
- IV – Os Fiscais de Tributos, e;
- V – Os membros da Comissão Organizadora da Campanha

Art. 8º. Fica instituída uma comissão para acompanhar e fiscalizar o Programa IPTU PREMIADO 2019, apurar o sorteio e dirimir casos omissos, formada por 05 (cinco) componentes, nomeados pelo Prefeito, composta por:

- I – 01(um) membro da Secretaria Municipal de Finanças;
- II – 01(um) membro da Procuradoria Geral do Município;
- III – 01(um) membro da Secretaria Municipal de Comunicação;
- IV – 01(um) membro do Poder Legislativo;
- V – 01(um) representante da Sociedade Civil.

Art. 9º. Cabe à Comissão instituída no artigo anterior:

- I – zelar pelo cumprimento do disposto no presente regulamento;
- II – orientar os participantes e dirimir quaisquer dúvidas referentes ao Programa IPTU PREMIADO 2019;
- III – verificar a regularidade da situação fiscal dos sorteados, para efeito de recebimento dos prêmios;
- IV – homologar os sorteios e divulgar os nomes dos premiados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do sorteio;
- V – fazer a entrega dos prêmios aos contemplados;
- VI – elaborar relatório geral do Programa IPTU PREMIADO 2019;
- VII – decidir a respeito das impugnações feitas e resolver os casos omissos.

Art. 10. Cabe, também, à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Programa IPTU PREMIADO 2019, realizar auditoria dos sorteios, zelando pela sua lisura.

Parágrafo Único. Eventuais irregularidades constatadas pela Comissão deverão ser expostas em minucioso relatório e submetidas diretamente à apreciação do Prefeito Municipal.

Art. 11. Os sorteios serão efetuados em função do cupom emitido pelo sistema de processamento de dados da municipalidade somente para imóveis urbanos registrados no cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal e desde que esteja com o pagamento do IPTU/2019 devidamente quitado.

Parágrafo Único. Será exposta no mural de avisos da Prefeitura, bem como no site do Município, relação com o nome de todos os contribuintes que se encontrarem aptos a participar do sorteio.

Art. 12. Será emitido um único cupom por unidade imobiliária devidamente cadastrada na Prefeitura Municipal, com um número para concurso.

Art. 13. A cada cupom sorteado será atribuído um prêmio, previamente estipulado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Programa IPTU PREMIADO 2019.

Art. 14. Não será permitido ao contemplado trocar o prêmio que lhe cabe pela ordem do sorteio por qualquer outro.

Art. 15. Os prêmios são pessoais e intransferíveis, sendo entregues, exclusivamente ao contribuinte contemplado ou ao seu procurador, constituído por



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 129 - Segunda Quinzena de Março

Sousa/PB - Terça-feira 02 de Abril de 2019

instrumento público ou particular com firma reconhecida, que deve ser apresentado no original.

§1º. Se o contribuinte ganhador for incapaz, receberá o prêmio o seu representante legal, exibindo o documento que comprove tal condição.

§2º. Se o contribuinte ganhador falecer antes de receber o prêmio, este será entregue ao espólio, na pessoa do inventariante, mediante apresentação de alvará judicial. Não havendo processo de inventário, será entregue aos sucessores legais do contribuinte contemplado, desde que devidamente comprovada tal condição, nos termos da legislação aplicável, mediante apresentação de alvará judicial.

Art. 16. No caso de imóveis com transmissão de posse ou propriedade ocorrida no decorrer do exercício de 2019, será considerado ganhador do prêmio, o contribuinte que comprovar a posse ou propriedade do imóvel sorteado na respectiva data do sorteio.

Art. 17. Os contemplados nos sorteios terão até 30 (trinta) dias para apresentar a documentação e retirar os prêmios junto a Superintendência de Arrecadação e Fiscalização Tributária do Município.

Parágrafo Único. Caso o prêmio sorteado não venha a ser retirado até 30 (trinta) dias após a premiação, o Município realizará outro sorteio contemplando novo ganhador.

Art. 18. Os prêmios serão entregues aos contemplados mediante assinaturas dos correspondentes recibos e exibição dos documentos que comprovem as identidades dos contribuintes e o preenchimento das condições previstas neste Decreto.

§1º. A Comissão terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para analisar a documentação e homologar o sorteio.

§2º. O contribuinte sorteado que não tiver homologada sua documentação, poderá protocolizar o pedido de reconsideração fundamentado, tendo a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Programa IPTU PREMIADO 2019, o prazo de 15 (quinze) dias para análise do pedido e homologação definitiva do sorteio.

§3º. O prazo para análise da documentação terá início após o vencimento do prazo total para a entrega da documentação, podendo a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Programa IPTU PREMIADO 2019, caso necessite, solicitar pareceres técnicos e jurídicos para instruir sua decisão.

Art. 19. Na impossibilidade de comparecimento de qualquer um dos contemplados para formalização do processo de habilitação ou na entrega dos prêmios, por qualquer motivo, será admitida sua representação, por meio de procuração, em conformidade com a legislação vigente. Deverá o contemplado nesse caso constituir procurador por meio de mandato, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida e poderes específicos para o fim que se destina.

Art. 20. Os custos relativos aos transportes dos prêmios, licenciamento, emplacamento e transferência, bem como outros análogos, serão de inteira responsabilidade dos ganhadores dos prêmios.

Art. 21. Não terá direito ao recebimento dos prêmios, em hipótese alguma, o contribuinte que não atender ao disposto neste Decreto e na Lei nº. 2.751, de 18 de abril de 2018, que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover campanha de estímulo à arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, mediante realização de sorteio, premiação e dá outras providências.

Art. 22. As dúvidas e questionamentos poderão ser formalizados junto à Comissão Organizadora do sorteio na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 23. Os contemplados, em qualquer uma das categorias de premiação, estarão sujeitos a ceder seus nomes, imagens, bem como "som de voz" ao "Programa IPTU PREMIADO 2019", de forma integralmente gratuita, para quaisquer filmagens, fotografias e gravações que tenham como objetivo a divulgação e/ou o reforço da mídia publicitária do evento, mediante autorização formal, constante no Termo de Recebimento do prêmio.

Art. 24. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, 26 de Março de 2019.


FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

OFÍCIO

Ofício de nº. 0163/2019/PMS-GAB

Sousa/PB, 27 de MARÇO de 2019

Ilustríssimo(a) Senhor(a),

GERENTE GERAL

Agência do Banco do Brasil S/A – 0759-5 - Sousa/PB

Assunto: **Autorização/Poderes**

Ilmo. Senhor Gerente Geral,

Com os cumprimentos iniciais, venho à presença do Ilmo. Senhor apresentar os nomes dos responsáveis para realizar movimentações financeiras na Conta Bancária de nº 19893-5 (SAMU/MS-SOUSA) vinculada ao CNPJ de nº. 05.626.697/0001-24, Fundo Municipal de Saúde.

Autorizado os senhores:

1. **Amanda Oliveira da Silveira Marques Dantas**, CPF de nº. 054.211.254-08, RG de nº. 2783189 – SSDS/PB – Secretária de Saúde.
2. **Fábio Tyrone Braga de Oliveira**, CPF de nº. 840.833.284-87, RG de nº. 1437186 – 2ª Via – SSDS/PB - Prefeito.
3. **Francisca Sinaria Sousa Estrela**, CPF de nº. 029.500.564-58, RG de nº. 1999361 –SSP/PB, Diretora Administrativa Financeira.

Segue especificações dos poderes:

- ✓ Emitir Cheques;
- ✓ Abrir conta de depósito;
- ✓ Autorizar cobrança;
- ✓ Utilizar o crédito na forma e condições;
- ✓ Receber, passar recibo e dar quitação;
- ✓ Solicitar saldos, extratos e comprovantes;
- ✓ Requisitar talonários de cheques;
- ✓ Autorizar débitos em contas relativos a operações;
- ✓ Retirar cheques devolvidos;
- ✓ Endossar cheques;
- ✓ Sustar/contraordenar cheques;
- ✓ Cancelar cheques;
- ✓ Baixar cheques;
- ✓ Efetuar resgates/aplicações financeiras;
- ✓ Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- ✓ Efetuar pagamento por meio eletrônico;
- ✓ Efetuar transferências por meio eletrônico;
- ✓ Efetuar movimentação financeira no RPG;
- ✓ Consultar contas /Aplic. Programas repasse Recursos;
- ✓ Liberar arquivos e pagamentos no gerenciador financeiro;
- ✓ Efetuar transferência para a mesma titularidade;
- ✓ Encerrar contas de depósito.

Em tempo, ressalto que as movimentações financeiras supracitadas, deverão acontecer de forma conjunta entre pelo menos dois representantes indicados.

Atenciosamente,


FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 180 de 29 de Março de 2019

Modifica Valores e Altera Carga Horária de cargos da Tabela do ANEXO I, da Lei Complementar nº 177/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOUSA no uso de suas atribuições legais encaminha a CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA o seguinte Projeto de Lei:

ART. 1º A tabela da Lei Complementar nº 177/2019 passa a vigorar com a seguinte alteração:

§ 1º Fica modificado o salário do Cargo de Assistente Social, que passa a ser de R\$1.500,00 conforme estabelece o anexo I, da Lei Complementar Municipal nº 107/2013, de acordo com a Tabela abaixo.



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 129 - Segunda Quinzena de Março

Sousa/PB - Terça-feira 02 de Abril de 2019

§2º Fica modificado o salário do Cargo de Professor – Educação Básica I, que passa a ser de R\$2.557,74 e altera a carga horária, que passa a ser de 40hs, de acordo com a tabela abaixo.

§3º Fica modificado o salário do Cargo de Advogado Público, que passa a ser de R\$1.575,93, de acordo com a tabela abaixo.

§4º Altera a carga horária de Médicos especialistas para 20h semanais conforme estabelece o anexo I, da Lei Complementar Municipal nº 107/2013, de acordo com a tabela abaixo.

§5º Altera o número de vagas do Cargo de Auxiliar Geral de Conservação de Vias Urbanas e Rurais para 56 vagas, de acordo com a tabela abaixo.

§6º Altera a nomenclatura do cargo de Educador Social para Cuidador Social e altera o número de vagas que passa a ser de 04 vagas, de acordo com a tabela abaixo:

ART. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CARGO	VENCIMENTO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	AMPLA CONCORRÊNCIA	P C D
GERAL					
- NÍVEL FUNDAMENTAL					
Auxiliar Geral de Conservação de Vias Urbanas e Rurais	998,00	56	40hs	50	6
- NÍVEL MÉDIO					
Cuidador Social	998,00	04	40hs	4	0
- NÍVEL SUPERIOR					
Advogado Público	1.575,93	2	40hs	2	0

CARGO	VENCIMENTO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	AMPLA CONCORRÊNCIA	P C D
EDUCAÇÃO					
- MAGISTÉRIO					
Professor – Educação Básica I	2.557,74	22	40hs	20	2

CARGO	VENCIMENTO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	AMPLA CONCORRÊNCIA	P C D
SAÚDE					
- NÍVEL SUPERIOR					
Assistente Social	1.500,00	1	40hs	1	0
Médico - Cardiologista	2.000,00	2	20hs	2	0
Médico - Clínico Geral	2.000,00	4	20hs	4	0
Médico - Dermatologista	2.000,00	1	20hs	1	0
Médico - Endocrinologista	2.000,00	1	20hs	1	0
Médico - Ginecologista / Obstetra	2.000,00	2	20hs	2	0
Médico - Mastologista	2.000,00	1	20hs	1	0
Médico - Neurologista	2.000,00	1	20hs	1	0
Médico - Ortopedista	2.000,00	1	20hs	1	0
Médico - Otorrinolaringologista	2.000,00	1	20hs	1	0
Médico - Pediatra	2.000,00	1	20hs	1	0
Médico - Pneumologista	2.000,00	1	20hs	1	0
Médico - Reumatologista	2.000,00	1	20hs	1	0
Médico - Socorrista / SAMU	2.000,00	3	20hs	3	0

Médico - Urologista	2.000,00	1	20hs	1	0
---------------------	----------	---	------	---	---

Gabinete do Prefeito do Município Sousa, Estado da Paraíba, 29 de Março de 2019.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

LEI ORDINÁRIA Nº 2.808, 29 DE MARÇO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL PARA FINS QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA faz saber que a Câmara Municipal de Sousa aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente o crédito especial no valor de R\$ 412.500,00 (quatrocentos e doze mil e quinhentos reais), destinado a REFORMA E AMPLIAÇÃO DO SAMU conforme dotação orçamentária abaixo especificadas:

22.701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

103021004.1336 REFORMA E AMPLIAÇÃO DO SAMU

4490.51 Obras e Instalações
..... 412.500,00

TOTAL

.....
412.500,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, ou de créditos adicionais, autorizados em lei, e a seguir especificadas:

22.701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

103021004.1058 CONSTRUÇÃO DE CAPS

4490.51 Obras e Instalações
..... 412.500,00

TOTAL

.....
412.500,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 29 de março de 2019.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

RECISÃO

PUBLICADO POR INCORREÇÃO

CONTRATO Nº:	294/2019
CONTRATADO:	RODRIGO FIGUEIREDO DE ARAGÃO
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
OBJETO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO PARA ATENDER A NECESSIDADE DO ESF UNIDADE XVII BANCÁRIOS, A CARGO DA SECRETARIA DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA.
VALOR MENSAL EM R\$:	6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
DATA/CONTRATAÇÃO:	02/01/2019
DATA/RESCISÃO:	22/03/2019



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 129 - Segunda Quinzena de Março

Sousa/PB - Terça-feira 02 de Abril de 2019

PORTARIA

PORTARIA Nº. 025/2019/PMS-GAB

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 50, III, "e", da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar Municipal nº 065 de 16 de Novembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para integrarem o Conselho de Segurança Pública - CMSP, para mandato de 02 (dois) anos:

PATRICIO EDUARDO ABRANTES SARMENTO, para representar o Poder Executivo, junto ao referido Conselho até ulterior deliberação.

FRANCISCO ALAN FERREIRA DE ARAUJO, para representar o Conselho Tutelar do Município de Sousa, junto ao referido Conselho até ulterior deliberação.

JOSÉ RUDOLPH DINIZ DIAS, para representar o Poder Legislativo, junto ao referido Conselho até ulterior deliberação.

ILAMILTO SIMPLÍCIO DA SILVA, Mat. 155.991-5, membro titular para representar os a) Polícia Civil, junto ao referido Conselho até ulterior deliberação.
Suplente: FRANCISCO ABRANTES MOREIRA, Mat. 156.883-3.

FRANCISCO DAS CHAGAS SANTANA DE MEDEIROS, para representar a CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas de Sousa, a ACES – Associação Comercial e Empresarial de Sousa e o SINDIEMPRESAS – Sindicato do Comercio de Bens e Serviços de Sousa, junto ao referido Conselho até ulterior deliberação.

JURANDY PEREIRA MONTEIRO, para representar a Polícia Militar, junto ao referido Conselho até ulterior deliberação.

JOSE BRAGA JÚNIOR, OAB-PB 6609-A, para representar a OAB – Ordem dos Advogados do Brasil, junto ao referido Conselho até ulterior deliberação.

JOÃO LUCAS SANTOS GIL, para representar o Tribunal de Justiça da Paraíba, junto ao referido Conselho até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, em 26 de Março de 2019.


FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 027/2019/GP

SOUSA (PB), 01 DE MARÇO DE 2019

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 50, Inciso I, Alínea "E" da Lei Orgânica do Município c/c Art. 6º e Inciso III da Lei Complementar Municipal Nº 002/1993 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal Nº 024/2003,

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR, a pedido conforme consta nos autos do Processo Administrativo Nº 201902229784, **EDJAMABIA ALVES PEREIRA**, Servidora sob Provimento Efetivo ocupante do Cargo de Psicopedagoga sob Matrícula Nº 9303489, lotada no CAPS Tozinho Gadelha, a cargo da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Sousa, Estado da Paraíba.

Art. 2º. DETERMINAR que a presente Portaria surta seus administrativos e legais efeitos a partir de sua Publicação no Mural do Paço Municipal e/ou em Órgão de Divulgação Oficial deste Município.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE MARÇO DE 2019.


FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
PREFEITO



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 129 - Segunda Quinzena de Março

Sousa/PB - Terça-feira 02 de Abril de 2019

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOUSA/PB, E A
ASSOCIAÇÃO BEM COMUM, PARA O FIM QUE
NELE SE DECLARA.

Pelo presente Instrumento e, na melhor forma de direito, as partes a seguir qualificadas como:

MUNICÍPIO DE SOUSA, com sede na cidade de Sousa, Estado da Paraíba, na R. Cel. José Gomes de Sá, 27 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.999.674/0001-53, representada neste ato por seu Prefeito, Fábio Tyrone Braga de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 840.833.284-87 e no RG 1437186 – SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Thomaz Pires dos Santos, 101 - Estreito, e por sua Secretária da Educação, abaixo firmados, doravante denominados simplesmente **MUNICÍPIO**; e a

ASSOCIAÇÃO BEM COMUM, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.275.386/0001-05, com sede na cidade de Fortaleza/CE, na Avenida Washington Soares, 55, sala 707, Bairro Edson Queiroz, Fortaleza, Ceará, CEP 60.175-657, representada neste ato por seu Diretor Presidente, Maurício Holanda Maia, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 284.126.593-00 e no RG nº 93002050510 – SSP/CE, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza/CE, doravante denominada simplesmente **BEM COMUM**;

CONSIDERANDO a intenção do Município de SOUSA/PB em fomentar a qualidade da educação básica, com ações que visem à melhoria da gestão pública, educacional e pedagógica, capazes de garantir o ingresso, a frequência regular e a permanência de suas crianças na escola, envidando todos os esforços para que elas conquistem os níveis de aprendizagem esperados para sua idade e série, com o avanço dos indicadores educacionais;

CONSIDERANDO que a **BEM COMUM** possui como finalidade estatutária, dentre outras, (i) prestar assessoria e/ou consultoria em programas de desenvolvimento humano e social para sociedades civis ou governamentais de interesse público ou privado, nacionais ou estrangeiras, (ii) contribuir para elaborar e/ou executar políticas públicas em áreas que promovam o desenvolvimento humano integral nos aspectos da educação, saúde, cultura, cidadania, esporte, convivência pacífica e sustentabilidade ambiental e (iii) promover programas educacionais, de ensino-aprendizagem tanto para alunos, quanto para professores, núcleo gestor das escolas e equipe gestora das secretarias de órgãos públicos;

CONSIDERANDO que a **BEM COMUM** concebeu o Programa Educar pra Valer, que tem como escopo apoiar municípios brasileiros que tenham grandes desafios educacionais e que queiram se comprometer com medidas de gestão educacional e pedagógica para garantir excelência de aprendizagem das crianças em escolas públicas;

CONSIDERANDO, finalmente, a convergência de interesses entre as partes e a necessidade do estabelecimento de uma parceria visando ao alcance dos objetivos comuns, em conformidade com a legislação em vigor.

1

papel, tonner e demais que se fizerem necessários à implementação e desenvolvimento do Programa Educar para Valer;

4.1.4. exercer a fiscalização e o controle das atividades previstas neste Acordo de Cooperação, conforme o Plano de Trabalho.

4.2. Compete à **BEM COMUM**:

4.2.1. fornecer gratuitamente ao **MUNICÍPIO** consultoria e assessoria técnicas necessárias à consecução das ações previstas no Programa;

4.2.2. fornecer gratuitamente ao **MUNICÍPIO** materiais exclusivos durante a duração da parceria;

4.2.3. comunicar ao **MUNICÍPIO**, com a maior antecedência possível, sobre a impossibilidade de captação da integralidade do valor para a execução do Programa Educar para Valer, para decisão conjunta dos participantes, quanto à readequação do Plano de Trabalho, por meio de Termo Aditivo ao presente Acordo.

4.2.4. responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da execução das atividades que lhe forem atribuídas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO

5.1. A execução do Programa Educar para Valer de que trata este ajuste deverá ser feita de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo **MUNICÍPIO**, passando a ser parte integrante do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Esta parceria não envolve transferência de recursos financeiros entre as partes, tampouco acarreta qualquer favorecimento, em qualquer relação prévia ou posterior ao estabelecimento deste Acordo.

6.2. A **BEM COMUM** efetuará os pagamentos das atividades que lhe são atribuídas no Plano de Trabalho, sem qualquer envolvimento do **MUNICÍPIO** parceiro ou de qualquer outra entidade pública ou privada quanto à gestão, controle ou fiscalização de tais recursos financeiros.

6.3. Os Participantes não respondem por quaisquer ônus decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação, além daqueles previstos no Plano de Trabalho, anexo deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Nenhum dos participantes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações previstos neste Acordo de Cooperação a terceiros;

7.2. O estabelecimento do presente Acordo de Cooperação não inclui cláusula de mandato, nem tampouco implica em qualquer forma de sociedade, associação entre os participantes, ou responsabilidade solidária, não podendo as mesmas praticarem quaisquer atos em nome e por conta da outra parte, sem o seu expresso consentimento por escrito, bem como não estabelece entre as partes nenhuma relação de emprego, grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica.

7.3. A utilização temporária de pessoal que se tornar necessária a uma das partes para a execução do objeto deste Acordo de Cooperação não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o outro.

7.4. A **BEM COMUM** fica desde logo autorizada, se lhe convier, a divulgar a presente cooperação e sua participação no Programa em todos os seus canais de comunicação institucional, incluindo site na Internet e malas diretas, bem como em quaisquer outras mídias, incluindo qualquer site na Internet, mídias televisivas, rádios ou mídia impressa, ou por qualquer outra forma. A autorização prevista neste item inclui a outorga, neste ato, de licença de uso, em favor da **BEM COMUM**, em caráter permanente e

3

papel, tonner e demais que se fizerem necessários à implementação e desenvolvimento do Programa Educar para Valer;

4.1.4. exercer a fiscalização e o controle das atividades previstas neste Acordo de Cooperação, conforme o Plano de Trabalho.

4.2. Compete à **BEM COMUM**:

4.2.1. fornecer gratuitamente ao **MUNICÍPIO** consultoria e assessoria técnicas necessárias à consecução das ações previstas no Programa;

4.2.2. fornecer gratuitamente ao **MUNICÍPIO** materiais exclusivos durante a duração da parceria;

4.2.3. comunicar ao **MUNICÍPIO**, com a maior antecedência possível, sobre a impossibilidade de captação da integralidade do valor para a execução do Programa Educar para Valer, para decisão conjunta dos participantes, quanto à readequação do Plano de Trabalho, por meio de Termo Aditivo ao presente Acordo.

4.2.4. responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da execução das atividades que lhe forem atribuídas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO

5.1. A execução do Programa Educar para Valer de que trata este ajuste deverá ser feita de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo **MUNICÍPIO**, passando a ser parte integrante do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Esta parceria não envolve transferência de recursos financeiros entre as partes, tampouco acarreta qualquer favorecimento, em qualquer relação prévia ou posterior ao estabelecimento deste Acordo.

6.2. A **BEM COMUM** efetuará os pagamentos das atividades que lhe são atribuídas no Plano de Trabalho, sem qualquer envolvimento do **MUNICÍPIO** parceiro ou de qualquer outra entidade pública ou privada quanto à gestão, controle ou fiscalização de tais recursos financeiros.

6.3. Os Participantes não respondem por quaisquer ônus decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação, além daqueles previstos no Plano de Trabalho, anexo deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Nenhum dos participantes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações previstos neste Acordo de Cooperação a terceiros;

7.2. O estabelecimento do presente Acordo de Cooperação não inclui cláusula de mandato, nem tampouco implica em qualquer forma de sociedade, associação entre os participantes, ou responsabilidade solidária, não podendo as mesmas praticarem quaisquer atos em nome e por conta da outra parte, sem o seu expresso consentimento por escrito, bem como não estabelece entre as partes nenhuma relação de emprego, grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica.

7.3. A utilização temporária de pessoal que se tornar necessária a uma das partes para a execução do objeto deste Acordo de Cooperação não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o outro.

7.4. A **BEM COMUM** fica desde logo autorizada, se lhe convier, a divulgar a presente cooperação e sua participação no Programa em todos os seus canais de comunicação institucional, incluindo site na Internet e malas diretas, bem como em quaisquer outras mídias, incluindo qualquer site na Internet, mídias televisivas, rádios ou mídia impressa, ou por qualquer outra forma. A autorização prevista neste item inclui a outorga, neste ato, de licença de uso, em favor da **BEM COMUM**, em caráter permanente e

3

gratuito, sem limitação geográfica ou de qualquer natureza, do nome do **MUNICÍPIO**, de qualquer de suas marcas e de qualquer marca relacionada ao Programa, exclusivamente para os fins da divulgação de que trata este item.

7.5. As Partes reconhecem que são exclusivamente da **BEM COMUM** todos os direitos de propriedade intelectual sobre documentos, materiais e produtos que resultem do presente Termo, assim como a titularidade de todos os direitos patrimoniais de autor.

7.6. Caso o **MUNICÍPIO** pretenda realizar qualquer tipo de divulgação pública relativa à presente cooperação, incluindo em seus canais de comunicação institucional, em seu site na Internet e através de malas diretas, bem como em quaisquer outras mídias, incluindo qualquer site na Internet, mídias televisivas, rádios ou mídia impressa, ou por qualquer outra forma, essa divulgação deverá ser previamente aprovada, por escrito, pela **BEM COMUM**, que terá a prerrogativa de solicitar a inclusão de seu nome e de informação acerca do fato de ser um participante do Programa em qualquer dessas divulgações. Caso essa solicitação seja feita, o **MUNICÍPIO** obriga-se e compromete-se a atendê-la, na forma que vier a ser determinada pela **BEM COMUM**. Caso contrário, o **MUNICÍPIO** obriga-se e compromete-se a se abster de mencionar o nome da **BEM COMUM**, sua participação no Programa ou qualquer de suas marcas em tal divulgação.

7.7. O material disponibilizado é exclusivo do Programa Educar pra Valer, não sendo permitida a cessão para outros municípios.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Acordo poderá ser rescindido, a qualquer tempo:

a) Por mútuo consentimento ou por desinteresse de qualquer delas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) Não cumprimento ou cumprimento irregular por qualquer das partes de qualquer obrigação resultante deste acordo, no caso de tal situação perdurar por 15 (quinze) dias contados da Notificação da outra parte ou independentemente de notificação, se a mora no cumprimento da obrigação tornar o cumprimento do acordo impossível ou inútil.

c) Extinção das atividades promovidas por qualquer uma das instituições.

Parágrafo Único – Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das Cláusulas, o descumprimento de normas estabelecidas em legislação vigente ou a superveniência de norma ou fato que torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos participantes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

9.1. Este Acordo poderá ser modificado, salvo quanto ao objeto, por meio do respectivo Termo Aditivo, de comum acordo entre os celebrantes, mediante manifestação escrita, até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. Compete ao **MUNICÍPIO** providenciar a publicação do extrato do presente Acordo de Cooperação no meio oficial de publicidade da administração pública, comprometendo-se a enviar à **BEM COMUM**, cópia da publicação.

4



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 129 - Segunda Quinzena de Março

Sousa/PB - Terça-feira 02 de Abril de 2019

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente **Acordo**, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

_____, _____ de _____ de 2019.

Município de Sousa

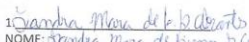

Fábio Tyrone Braga de Oliveira
Prefeito


Gilmara Alves Formiga
Secretária da Educação

Associação Bem Comum


Maurício Holanda Maia
Diretor Presidente

Testemunhas:

1. 
NOME: Sandra Maria de Almeida
CPF: 983.553.234-34
RG: 1.596.310

2. 
NOME: Nubia Rosa de A. Bernardo
CPF: 601.180.854-20
RG: 1.229.767